

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO N. 1055/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IVAN NAATZ
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Deputado,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência acerca da decisão publicada no Diário da Assembleia Legislativa n. 7.818, de 26 de março de 2021, fls. 11/12, da qual lhe remeto cópia, em face do peticionado em 24 de março de 2021, no âmbito do Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0002.6/2020.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

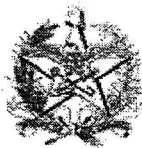


Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 29/03/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5439535** e o código CRC **D7709894**.

*Recebido hoje
30/03/2021
João Nacir
Desembargador*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIDO
Data 29/03/2021
Gabinete do Governador

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

OFÍCIO N. 1031/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Governador,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0002.6/2020, em sessão realizada no dia 26 de março de 2021, ao apreciar o parecer da relatora, Desembargadora Rosane Portella Wolff, decidiu, por maioria de votos, acolher em parte a denúncia, para submeter Vossa Excelência ao processo de *impeachment*, conforme certidão de julgamento anexa.

Destarte, cumpre-me informar que, nos termos do art. 57 da Lei n. 1.079/1950, Vossa Excelência passa à condição de denunciado e, a partir de terça-feira, dia 30 de março de 2021, fica suspenso do exercício das funções de Governador do Estado de Santa Catarina até sentença final, com redução de 1/3 (um terço) dos vencimentos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (art. 82 da Lei n. 1.079/1950). Nesse período a chefia do Poder Executivo será exercida interinamente pela Vice-Governadora do Estado, Senhora Daniela Cristina Reinerh.

Outrossim, esclareço que, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina e o Presidente da Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, serão notificados desta decisão com vista à cópia da certidão de julgamento.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

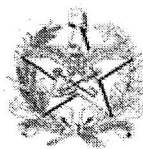
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 29/03/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5439376** e o código CRC **B1B52057**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO N. 1032/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
DANIELA CRISTINA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

*Recebido em 30/03/21, às
10:07h.
Daniela Reinehr.*

Senhora Vice-Governadora,

Sirvo-me do presente para NOTIFICAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0002.6/2020, em sessão realizada no dia 26 de março de 2021, ao apreciar o parecer da relatora, Desembargadora Rosane Portella Wolff, decidiu, por maioria de votos, acolher em parte a denúncia e submeter o representado Carlos Moisés da Silva ao processo de *impeachment*, consoante certidão de julgamento anexa.

Destarte, nos termos do art. 57 da Lei n. 1.079/1950, o representado passa à condição de denunciado e, a partir de terça-feira, dia 30 de março de 2021, fica suspenso do exercício de suas funções até sentença final, com redução de 1/3 (um terço) dos vencimentos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (art. 82 da Lei n. 1.079/1950).

Portanto, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado de Santa Catarina, fica Vossa Excelência chamada ao exercício da governança do estado, em caráter interino, a partir da data supracitada.

Reitero meus votos de estima e consideração.

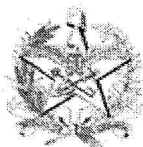
Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 29/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5439438** e o código CRC **E0C240C0**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO N. 1044/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para NOTIFICAR a Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0002.6/2020, em sessão realizada no dia 26 de março de 2021, ao apreciar o parecer da relatora, Desembargadora Rosane Portella Wolff, decidiu, por maioria de votos, acolher em parte a denúncia e submeter o Representado Carlos Moisés da Silva ao processo de *impeachment*, consoante certidão de julgamento anexa.

Destarte, nos termos do art. 57 da Lei n. 1.079/1950, o representado passa à condição de denunciado e, a partir de terça-feira, dia 30 de março de 2021, fica suspenso do exercício de suas funções até sentença final, com redução de 1/3 (um terço) dos vencimentos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (art. 82 da Lei n. 1.079/1950). Nesse período a chefia do Poder Executivo será exercida interinamente pela Vice-Governadora do Estado, Senhora Daniela Cristina Reinerh.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 29/03/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5439515** e o código CRC **1917DBF6**.

RECEBIDA
29/03/21
Deputado Mauro de Nadal
Presidente